LEI Nº 218 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a ampliação do período de Licença-Maternidade e Paternidade à Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia – BA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA – ESTADO DA BAHIA, APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquicas e fundacional a ampliação do período de licença-maternidade e licença-paternidade, de 120 dias e 05 dias, passando para 180 dias e 20 dias respectivamente.

§1º - A ampliação da licença maternidade e paternidade serão garantidas aos servidores, desde que os mesmos a requeiram até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também aos servidores que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2°. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, os servidores terão direito às suas remunerações integrais, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3°. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§1º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os servidores perderão o direito à prorrogação.

Art. 4°. Às funcionárias da iniciativa privada aplicam-se as regras definidas para o setor, pela Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 20 de abril de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal